

COTAÇÃO DE PREÇOS: 265/2024/300

OBJETO: MEMBRANA FILTRANTE DE ACETATO DE CELULOSE OU ESTER MISTO DE CELULOSE,

VENCIMENTO: 29/04/2024

CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: **30 DDL**
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: proposta_cetesb@sp.gov.br, C.C est.lucials@cetesbnet.sp.gov.br

- A proposta deverá indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por item distinto (OU PELO VALOR GLOBAL).
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na **CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP.** (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:
 - a) Superiores a 45 dias para produtos de origem nacional
 - b) Superiores a 120 dias para produtos de origem internacional

- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.
 - A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada.

NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I - De 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - De 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - De 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, **no** que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do art. 2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;

b) Cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

LUCIA APARECIDA L. S. TIGRE
SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO
Fone: (11) 3133-3242

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	P UNIT	TOTAL
01	21000	PEÇAS		

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01

QTE: 21000 PEÇAS

MEMBRANA E PAPEL PARA FILTRAÇÃO; MEMBRANA FILTRANTE DE ACETATO DE CELULOSE (OU ÉSTER MISTO DE CELULOSE); UTILIZADA EM FILTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS AMBIENTAIS; EM ACETATO DE CELULOSE OU ÉSTER MISTO DE CELULOSE; COM POROSIDADE DE 0,45 MICRÔMETROS; DIÂMETRO DE 47MM; COR BRANCA; QUADRICULADA (3MM X 3MM); ESTÉRIL; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE; O FORNECIMENTO DEVERÁ SER EM CAIXA COM 100 MEMBRANAS (PEÇAS); CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE CONTENDO TESTE DE ESTERILIDADE; CERTIFICADO DE FLUXO DE ÁGUA E AR, HIDROFILIDADE, EFEITOS SOBRE O PH, TESTE DE RECUPERAÇÃO BACTERIANA; O RÓTULO DEVE CONTER NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DIÂMETRO E POROSIDADE, CÓDIGO/NÚMERO DE CATÁLOGO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE; INFORMAÇÃO SOBRE AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS QUE ALTEREM O CRESCIMENTO BACTERIANO; INFORMAÇÃO SOBRE O TEOR DE EXTRAÍVEIS EM ÁGUA FERVENTE, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DA ENTREGA